

**ANEXO I**  
**TERMO DA REFERÊNCIA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.05.04.01**

**1. Objeto:**

Aquisição de peças e acessórios novos para a manutenção da frota de veículos do município de Piquet Carneiro.

**2. Da Justificativa:**

A aquisição do objeto desta licitação visa suprir as necessidades da prefeitura na manutenção dos veículos da frota municipal.

**3. Definição dos lotes:**

LOTE	MONTADORA	TABELA DE REFERÊNCIA	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO	DE	VALOR FIXADO POR LOTE
LOTE I	CHEVROLET (Sec. de Agricultura)	Tabela original do fabricante	10%		R\$ 25.000,00
LOTE II	HONDA (Sec. de Agricultura)	Tabela original do fabricante	10%		R\$ 24.000,00
LOTE III	VALTRA (Sec. de Agricultura)	Tabela original do fabricante	10%		R\$ 200.000,00
LOTE IV	JCB (Sec. de Agricultura)	Tabela original do fabricante	10%		R\$ 300.000,00
LOTE V	MERCEDES BENZ (Sec. de Agricultura)	Tabela original do fabricante	10%		R\$ 300.000,00
LOTE VI	VOLKSWAGEM (Sec. de Agricultura)	Tabela original do fabricante	10%		R\$ 120.000,00
LOTE VII	NEW HOLLAND (Sec. de Agricultura)	Tabela original do fabricante	10%		R\$ 100.000,00
LOTE VIII	TOYOTA (Sec. de Agricultura)	Tabela original do fabricante	10%		R\$ 30.000,00
LOTE IX	FIAT (Sec. de Agricultura)	Tabela original do fabricante	10%		R\$ 22.000,00
LOTE X	FIAT (Sec. de Assistência Social)	Tabela original do fabricante	10%		R\$ 50.000,00
LOTE XI	HONDA (Sec. de Assistência Social)	Tabela original do fabricante	10%		R\$ 18.000,00
LOTE XII	CITROEN (Sec. de Assistência Social)	Tabela original do fabricante	10%		R\$ 24.000,00
LOTE XIII	FIAT (Sec. de Educação)	Tabela original do fabricante	10%		R\$ 60.000,00
LOTE XIV	MARCOPOLO (Sec. de	Tabela original do	10%		R\$ 120.000,00





	Educação)	fabricante		
LOTE XV	VOLKSWAGEM (Sec. de Educação)	Tabela original do fabricante	10%	R\$ 600.000,00
LOTE XVI	TOYOTA (Sec. de Educação)	Tabela original do fabricante	10%	R\$ 60.000,00
LOTE XVII	CHEVROLET (Sec. De Educação)	Tabela original do fabricante	10%	R\$ 85.000,00
LOTE XVIII	MERCEDES BENZ (Sec. De Educação)	Tabela original do fabricante	10%	R\$ 80.000,00
LOTE XIX	TOYOTA (Gabinete do Prefeito)	Tabela original do fabricante	10%	R\$ 80.000,00
LOTE XX	HONDA (Gabinete do Prefeito)	Tabela original do fabricante	10%	R\$ 6.000,00
LOTE XXI	YAMAHA (Gabinete do Prefeito)	Tabela original do fabricante	10%	R\$ 6.000,00
LOTE XXII	VALMET (Sec. de Infra-Estrutura)	Tabela original do fabricante	10%	R\$ 80.000,00
LOTE XXIII	CATERPILLAR (Sec. de Infra-Estrutura)	Tabela original do fabricante	10%	R\$ 200.000,00
LOTE XXIV	VALTRA (Sec. de Infra-Estrutura)	Tabela original do fabricante	10%	R\$ 100.000,00
LOTE XXV	CHEVROLET (Sec. de Saúde)	Tabela original do fabricante	10%	R\$ 200.000,00
LOTE XXVI	FIAT (Sec. de Saúde)	Tabela original do fabricante	10%	R\$ 229.000,00
LOTE XXVII	TOYOTA (Sec. de Saúde)	Tabela original do fabricante	10%	R\$ 60.000,00
LOTE XXVIII	MARCOPOLO (Sec. de Saúde)	Tabela original do fabricante	10%	R\$ 60.000,00
LOTE XXIX	RENAULT (Sec. de Saúde)	Tabela original do fabricante	10%	R\$ 25.000,00
LOTE XXX	CHEVROLET (Sec. Meio Ambiente)	Tabela original do fabricante	10%	R\$ 30.000,00
LOTE XXXI	VOLKSWAGEN (Sec. do Meio Ambiente)	Tabela original do fabricante	10%	R\$ 30.000,00
LOTE XXXII	HONDA (Sec. do Meio Ambiente)	Tabela original do fabricante	10%	R\$ 6.000,00

O preço da proposta, por lote, será o resultado da aplicação do percentual de desconto ofertado pelo licitante sobre o valor fixado por lote, que é a despesa estimada pela Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro para aquisição de peças automotivas e acessórios novos e originais.

**4. Do Prazo de Validade da Proposta:** deverá ser de sessenta (60) dias.





## RELAÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL

ITEM	MONTADORA	MARCA/MODELO	SECRETARIA
01	CHEVROLET	GM/CORSA WIND	AGRICULTURA
02	HONDA	HONDA/NXR 150 BROS ES	AGRICULTURA
03	HONDA	HONDA/NXR 150 BROS ES	AGRICULTURA
04	HONDA	HONDA/NXR 150 BROS KS	AGRICULTURA
05	HONDA	HONDA/NXR 150 BROS KS	AGRICULTURA
06	VALTRA	TRATOR AGRÍCOLA BM 110	AGRICULTURA
07	VALTRA	TRATOR AGRÍCOLA BM 110	AGRICULTURA
08	JCB	RETROESCAVADEIRA 3 C	AGRICULTURA
09	JCB	RETROESCAVADEIRA 3 C	AGRICULTURA
10	MERCEDES BENZ	CAMINHÃO BASCULANTE ATRON 1719	AGRICULTURA
11	MERCEDES BENZ	CAMINHÃO BASCULANTE ATRON 1719	AGRICULTURA
12	MERCEDES BENZ	CAMINHÃO TANQUE ATRON 2729	AGRICULTURA
13	VOLKSWAGEN	CAMINHÃO BASCULANTE 26.280 CRM	AGRICULTURA
14	NEW HOLLAND	PÁ CARREGADEIRA W 130	AGRICULTURA
15	TOYOTA	TOYOTA BANDEIRANTE JEEP CURTO	AGRICULTURA
16	FIAT	PÁLIO FIRE	AGRICULTURA
17	FIAT	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	ASSISTÊNCIA SOCIAL
18	HONDA	HONDA/NXR 150 BROS ES	ASSISTÊNCIA SOCIAL
19	HONDA	CG 125 FAN ES	ASSISTÊNCIA SOCIAL
20	HUNDA	NXR 150 BROS	ASSISTÊNCIA SOCIAL
21	CITROEN	PNP-0664-CITROEN/AIRCROSS M BUSIN	ASSISTÊNCIA SOCIAL
22	FIAT	EYI-0605 PUNTO	ASSISTÊNCIA SOCIAL
23	FIAT	FIAT/PALIO FIRE FLEX	EDUCAÇÃO
24	MARCOPOLO	ONIBUS – MARCOPOLO/VOLARE V8L ESC	EDUCAÇÃO
25	VOLKSWAGEN	MICROONIBUS – VW/MASCA GRANMINI M	EDUCAÇÃO
26	VOLKSWAGEN	ONIBUS – VW/15 . 190 EOD E. HD ORE	EDUCAÇÃO
27	VOLKSWAGEN	ONIBUS – VW/15 . 190 EOD E. HD ORE	EDUCAÇÃO
28	VOLKSWAGEN	ONIBUS – VW/15 . 190 EOD E. HD ORE	EDUCAÇÃO
29	VOLKSWAGEN	ONIBUS – VW/15 . 190 EOD ESCOLAR HD	EDUCAÇÃO
30	VOLKSWAGEN	ONIBUS – VW/15 . 190 EOD ESCOLAR HD	EDUCAÇÃO
31	VOLKSWAGEN	ONIBUS – VW/15.190 EOD ESC. SUPER	EDUCAÇÃO
32	TOYOTA	COROLLA	EDUCAÇÃO
33	MERCEDES BENZ	ÔNIBUS OF 1519 R.ORE	EDUCAÇÃO
34	VOLKSWAGEN	ÔNIBUS 15.190 EOD E. HD ORE	EDUCAÇÃO
35	VOLKSWAGEN	ÔNIBUS 15.190 EOD E. HD ORE	EDUCAÇÃO
36	CHEVROLET	SILVERADO	EDUCAÇÃO
37	CHEVROLET	SPIN 1.8 L AT LTZ	EDUCAÇÃO
38	TOYOTA	I/TOYOTA HILUX CD 4X4SRV	GABINETE





Prefeitura de  
**PIQUET CARNEIRO**  
Construindo com Você



39	HONDA	HONDA/NXR 150 BROS ES	GABINETE
40	YAMAHA	FACTOR YBR 125 K	GABINETE
41	VOLKSWAGEN	SAVEIRO 1.6	GABINETE
42	VALMET	TRATOR VALMET	INFRA-ESTRUTURA
43	VALTRA	TRATOR AGRÍCOLA A750L	INFRA-ESTRUTURA
44	CATERPILLAR	MOTONIVELADORA - PATROL	INFRA-ESTRUTURA
45	CHEVROLET	GM/D20 CUSTOM S	SAÚDE
46	CHEVROLET	GM/MONTANA ENGESIG AMB	SAÚDE
47	CHEVROLET	MONTANA MODIFICADA ABI	SAÚDE
48	CHEVROLET	MONTANA MODIFICADA ABI	SAÚDE
49	CHEVROLET	MONTANA ENGESIG AMB.	SAÚDE
50	CHEVROLET	SPIN LTZ 2015/2016	SAÚDE
51	FIAT	FIAT/DOBLO CARGO	SAÚDE
52	FIAT	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	SAÚDE
53	FIAT	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	SAÚDE
51	FIAT	FIAT/UNO MILLE SMART	SAÚDE
52	FIAT	FIAT/UNO MILLE FIRE	SAÚDE
53	FIAT	FIAT/STRADA TCA AMB	SAÚDE
54	FIAT	FIAT /TORO FREEDOM MT D4	SAÚDE
55	FIAT	FIAT/MOBI LIKE	SAÚDE
56	TOYOTA	ETIOS HB XS 15	SAÚDE
59	MARCOPOLO	MARCOPOLO/VOLARE V8L ON	SAÚDE
60	RENAULT	RENAULT/SANDERO EXP 16	SAÚDE
61	TOYOTA	HILUX 2.8	SAÚDE
62	VOLKSWACEN	UP	MEIO AMBIENTE
63	CHEVROLET	D-10	MEIO AMBIENTE
64	HONDA	BRÓS 160 ESDD	MEIO AMBIENTE

PRAÇA MARIANO AIRES S/N, CENTRO, PIQUET CARNEIRO





**PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.05.04.01**

**ANEXO - II  
MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS**

À  
Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº. 8.666/93, e às cláusulas e condições do Edital de Licitação modalidade Pregão nº 2018.05.04.01.

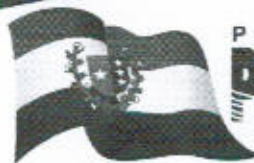
Declaramos ainda que não possuímos nenhum fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente entregar os produtos cotados caso sejamos vencedores da presente licitação.

Declaramos que nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

LOTE	MONTADORA	TABELA DE REFERÊNCIA	VALOR FIXADO POR LOTE	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR TOTAL DO LOTE
LOTE I	CHEVROLET (Sec. de Agricultura)	Tabela original do fabricante	R\$ 25.000,00	_____	R\$ _____
LOTE II	HONDA (Sec. de Agricultura)	Tabela original do fabricante	R\$ 24.000,00	_____	R\$ _____
LOTE III	VALTRA (Sec. de Agricultura)	Tabela original do fabricante	R\$ 200.000,00	_____	R\$ _____
LOTE IV	JCB (Sec. de Agricultura)	Tabela original do fabricante	R\$ 300.000,00	_____	R\$ _____
LOTE V	MERCEDES BENZ (Sec. de Agricultura)	Tabela original do fabricante	R\$ 300.000,00	_____	R\$ _____
LOTE VI	VOLKSWAGEM (Sec. de Agricultura)	Tabela original do fabricante	R\$ 120.000,00	_____	R\$ _____
LOTE VII	NEW HOLLAND (Sec. de Agricultura)	Tabela original do fabricante	R\$ 100.000,00	_____	R\$ _____
LOTE VIII	TOYOTA (Sec. de Agricultura)	Tabela original do fabricante	R\$ 30.000,00	_____	R\$ _____
LOTE IX	FIAT (Sec. de Agricultura)	Tabela original do fabricante	R\$ 22.000,00	_____	R\$ _____
LOTE X	FIAT (Sec. de Assistência Social)	Tabela original do fabricante	R\$ 50.000,00	_____	R\$ _____
LOTE XI	HONDA (Sec. de Assistência Social)	Tabela original do fabricante	R\$ 18.000,00	_____	R\$ _____
LOTE XII	CITROEN (Sec. de Assistência Social)	Tabela original do fabricante	R\$ 24.000,00	_____	R\$ _____
LOTE XIII	FIAT (Sec. de Educação)	Tabela original do fabricante	R\$ 60.000,00	_____	R\$ _____
LOTE XIV	MARCOPOLO (Sec. de	Tabela original do	R\$ 120.000,00	_____	R\$ _____





Prefeitura de  
**PIQUET CARNEIRO**  
Construindo com Você



**MUNICÍPIO VERDE**

	Educação)	fabricante			
LOTE XV	VOLKSWAGEM (Sec. de Educação)	Tabela original do fabricante	R\$ 600.000,00	_____	R\$ _____
LOTE XVI	TOYOTA (Sec. de Educação)	Tabela original do fabricante	R\$ 60.000,00	_____	R\$ _____
LOTE XVII	CHEVROLET (Sec. De Educação)	Tabela original do fabricante	R\$ 85.000,00	_____	R\$ _____
LOTE XVIII	MERCEDES BENZ (Sec. De Educação)	Tabela original do fabricante	R\$ 80.000,00	_____	R\$ _____
LOTE XIX	TOYOTA (Gabinete do Prefeito)	Tabela original do fabricante	R\$ 80.000,00	_____	R\$ _____
LOTE XX	HONDA (Gabinete do Prefeito)	Tabela original do fabricante	R\$ 6.000,00	_____	R\$ _____
LOTE XXI	YAMAHA (Gabinete do Prefeito)	Tabela original do fabricante	R\$ 6.000,00	_____	R\$ _____
LOTE XXII	VALMET (Sec. de Infra-Estrutura)	Tabela original do fabricante	R\$ 80.000,00	_____	R\$ _____
LOTE XXIII	CATERPILLAR (Sec. de Infra-Estrutura)	Tabela original do fabricante	R\$ 200.000,00	_____	R\$ _____
LOTE XXIV	VALTRA (Sec. de Infra-Estrutura)	Tabela original do fabricante	R\$ 100.000,00	_____	R\$ _____
LOTE XXV	CHEVROLET (Sec. de Saúde)	Tabela original do fabricante	R\$ 200.000,00	_____	R\$ _____
LOTE XXVI	FIAT (Sec. de Saúde)	Tabela original do fabricante	R\$ 229.000,00	_____	R\$ _____
LOTE XXVII	TOYOTA (Sec. de Saúde)	Tabela original do fabricante	R\$ 60.000,00	_____	R\$ _____
LOTE XXVIII	MARCOPOLO (Sec. de Saúde)	Tabela original do fabricante	R\$ 60.000,00	_____	R\$ _____
LOTE XXIX	RENAULT (Sec. de Saúde)	Tabela original do fabricante	R\$ 25.000,00	_____	R\$ _____
LOTE XXX	CHEVROLET (Sec. do Meio Ambiente)	Tabela original do fabricante	R\$ 30.000,00	_____	R\$ _____
LOTE XXXI	VOLKSWAGEN (Sec. do Meio Ambiente)	Tabela original do fabricante	R\$ 30.000,00	_____	R\$ _____
LOTE XXXII	HONDA (Sec. do Meio Ambiente)	Tabela original do fabricante	R\$ 6.000,00	_____	R\$ _____
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ _____</b>

O valor total da nossa proposta é de R\$ \_\_\_\_\_ (xxxxx) conforme condições exigidas no Pregão Presencial.

**Proponente:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias.**

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Proponente \_\_\_\_\_

PRAÇA MARIANO AIRES S/N, CENTRO, PIQUET CARNEIRO





**Anexo III  
DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, representada nesta pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portadora do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, (cargo ou função), DECLARA sob as penas da lei cumprir plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos contidos no ENVELOPE nº 02 - HABILITAÇÃO, de acordo com as exigências constantes no Edital de Pregão nº 2018.05.04.01

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal da licitante)

**Anexo IV  
DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório na modalidade PREGÃO, nº 2018.05.04.01, junto ao Município de Piquet Carneiro Estado do Ceará, sob as penas da lei, para fins do disposto no art.3º da Lei Complementar 123/2006, que:

- a) Se enquadra como ( ) MICROEMPRESA-ME ou ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP;
- b) A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;
- c) Não tem nenhum dos impedimentos do §4º do art.3º da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), ..... de ..... 2018.

.....  
DECLARANTE

PRAÇA MARIANO AIRES S/N, CENTRO, PIQUET CARNEIRO



*d*





**Anexo V  
DECLARAÇÃO**

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório na modalidade PREGÃO, nº 2018.05.04.01, junto ao Município de Piquet Carneiro Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), ..... de ..... 2018.

.....  
DECLARANTE

**Anexo VI**

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Piquet Carneiro Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, de fato superveniente impeditivo de nossa habilitação, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), ..... de ..... 2018.

.....  
DECLARANTE



A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'X' or a stylized name, located at the bottom right of the page.





## ANEXO VII

### MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2018.05.04.01**

VALIDADE: XX (XXXXX) MEZES

Aos XXXXX, o Município de Piquet Carneiro, por intermédio do XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXXXXXXXX;

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto Municipal nº 011, de 2013; do Decreto nº 3.555, de 2000; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 2018.05.04.01;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXX, portador(a) do CPF nº XXXXXXXXXXXX

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto desta licitação é o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de peças e acessórios novos para a manutenção da frota de veículos do município de Piquet Carneiro.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

2.1. O órgão gerenciador será o GABINETE DO PREFEITO.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 011, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.



A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.





2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme Decreto Municipal nº 011, de 2013.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

3.1.1. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos Artigo 11, do Decreto Municipal nº 011, de 2013, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 1 (um) ano.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



*[Handwritten signature]*



4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES





6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal nº 011, de 2013.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.1.2. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line aos sítios eletrônicos, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.



A handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner of the page.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, até 31 de dezembro do exercício em vigor na data da assinatura do contrato, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do



menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2. A Contratante obriga-se a:

9.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO







11.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line aos sítios eletrônicos oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

PRAÇA MARIANO AIRES S/N, CENTRO, PIQUET CARNEIRO



A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	
	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;



- 13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 13.1.7. Fizer declaração falsa;
- 13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Piquet Carneiro pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- 13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 13.3.2. Apresentar documentação falsa;
- 13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.3.4. Cometer fraude fiscal;
- 13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa:
  - b.1. Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Piquet Carneiro, pelo prazo de até dois anos;
- d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Piquet Carneiro e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até cinco anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- 13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.





13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Piquet Carneiro, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 2018.05.04.01 e a proposta da empresa.

14.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto Municipal nº 011, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

14.3. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca do Município de Piquet Carneiro, com exclusão de qualquer outro.

PIQUET CARNEIRO - CE, XXXX DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX DE 2018.

\_\_\_\_\_  
ÓRGÃO GERENCIADOR

\_\_\_\_\_  
EMPRESA

PRAÇA MARIANO AIRES S/N, CENTRO, PIQUET CARNEIRO



A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.



## ANEXO VIII

### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXXXXXXXXX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO, POR INTERMÉDIO DO «NOME\_DA\_CONTRATANTE», E A EMPRESA XXXXXXXXXX

O Município de Piquet Carneiro, por intermédio do(a) «NOME\_DA\_CONTRATANTE», com sede na «ENDERECO\_DA\_CONTRATANTE», inscrito no CNPJ sob o nº «CNPJ\_DA\_CONTRATANTE», neste ato representado pelo Sr(a) \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXX, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a) XXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta do resultado final do Pregão nº 2018.05.04.01, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de peças e acessórios novos para a manutenção da frota de veículos do município de Piquet Carneiro.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 2018.05.04.01, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL

2.1. O material deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

2.1.1. O prazo de entrega do material será contado a partir da data de assinatura do presente contrato.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PRAÇA MARIANO AIRES S/N, CENTRO, PIQUET CARNEIRO



A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.





**3.1. A CONTRATADA obriga-se a:**

**3.1.1.** Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

Obs. Os produtos deverão estar frescos, não apresentar manchas ou machucados, sem sujidades, parasitas e larvas; aspecto, cor, odor e sabor próprios; obedecer à legislação específica e regulamentação técnica vigente da ANVISA, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo.

**3.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**3.1.2.1.** Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

**3.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**3.1.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**3.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**3.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**3.1.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**3.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 4.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 4.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 4.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os bens serão recebidos:

- a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo fixado no Termo de Referência.

5.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

5.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO







6.1. O valor do contrato é de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será a partir da data da assinatura do instrumento, tendo como prazo final de vigência XXXXXXXXXX, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

8.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos

pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 9. CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.





10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Piquet Carneiro deste exercício, na dotação XXXXXXXXXXXXXXXX.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

- 13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 13.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 13.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.4. Cometer fraude fiscal;
- 13.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

13.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa:
  - b.1. Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;
- d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Piquet Carneiro e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até cinco anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;



13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

13.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência



Prefeitura de  
**PIQUET CARNEIRO**  
*Construindo com Você*



de dano de difícil ou impossível reparação.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado no início do serviço;
- V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

PRAÇA MARIANO AIRES S/N, CENTRO, PIQUET CARNEIRO







- XIII. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XVI. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVIII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 15.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
- 15.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 15.3.3. judicial, nos termos da legislação.
- 15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da





Prefeitura de  
**PIQUET CARNEIRO**  
*Construindo com Você*



autoridade competente.

15.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

15.5.1. devolução da garantia;

15.5.2. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.7.3. Indenizações e multas.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002., no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

PRAÇA MARIANO AIRES S/N, CENTRO, PIQUET CARNEIRO







Prefeitura de  
**PIQUET CARNEIRO**  
*Construindo com Você*



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca do Município de Piquet Carneiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

PIQUET CARNEIRO - CE, \_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2018

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

PRAÇA MARIANO AIRES S/N, CENTRO, PIQUET CARNEIRO

